

**ESTATUTO LIGA ACADÊMICA DE COSMETOLOGIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Capítulo I

Da denominação, natureza e duração

Art. 1º A Liga Acadêmica de Cosmetologia da Universidade Estadual de Campinas (LAC Unicamp) é uma entidade de caráter extensionista, científico e sem fins lucrativos inaugurada em 2022 por acadêmicos do curso de Ciências Farmacêuticas, fundada pelos membros Cristina Cardoso Bersagui, Isabella Miranda Salomão e Luiz Eduardo Fabbri Filho, tendo como docente orientadora a Profa. Dra. Gislaine Ricci Leonardi. A Liga possui gestão própria, seus membros possuem direitos e deveres de acordo com o presente estatuto, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pela LAC Unicamp são de fins extracurriculares, não havendo vínculo com o currículo da graduação. A LAC Unicamp poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições de acordo com as normas aplicáveis às Ligas Acadêmicas da UNICAMP.

Capítulo II

Dos objetivos

A Liga de Cosmetologia tem como objetivo promover o ensino, pesquisa e extensão sob orientação do docente orientador

- I. Promover reuniões para a realização de discussões e apresentação de seminários a fim de debater assuntos relacionados à cosmetologia que sejam do interesse dos associados para o aperfeiçoamento científico.
- II. Realizar e organizar eventos científicos e/ou sociais para o aperfeiçoamento acadêmico dos associados e não associados.
- III. Buscar parcerias de empresas fora da Universidade a fim de promover conhecimento e aperfeiçoamento aos membros e conseqüentemente o network entre Universidade e empresas.
- IV. Promover publicações científicas dentro dos parâmetros éticos para a apresentação de congressos e afins.

Capítulo III

Dos membros

Art. 2º A LAC é composta por membros fundadores, efetivos e colaboradores, bem como o docente orientador. Todos os membros serão admitidos estando matriculados na Instituição de Ensino Superior UNICAMP sendo que nenhum associado será remunerado.

§1º Membros fundadores:

Associados que fundaram a Liga e entraram sem processo seletivo, seus mandatos seguirão até a colação de grau, exceto em casos de desistência ou expulsão. Ocorrendo isso uma eleição será realizada para o preenchimento da vaga.

§2º Membros efetivos:

Os membros efetivos entrarão na liga por meio de um processo seletivo, conforme descrito no capítulo VII - do processo seletivo dos membros efetivo, e todos devem estar matriculados na UNICAMP ou em outra Universidade situada nas proximidades da região.

§3º Membros Colaboradores:

Os membros colaboradores são profissionais da área de farmácia com a função de orientar os membros em determinadas atividades práticas ou teóricas para a melhor capacitação dos integrantes.

§4º Docente Orientador:

O Orientador deverá ser um professor de Cosmetologia do curso de Ciências Farmacêuticas da Unicamp, com experiência na área Cosmética.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres

Art. 3º São direitos e deveres dos membros efetivos e fundadores:

§1º Os Deveres:

- I. Cumprir as normas do Estatuto
- II. Participar de todas as atividades e eventos promovidos pela Liga
- III. Ser pontual em todas atividades da Liga
- IV. Participar da votação de novos Diretores da Liga
- V. O membro que não participar e zelar pelo estatuto poderá ser desligado da Liga

§2º Os Direitos:

- I. Receber certificado após um ano de Liga
- II. Votar e serem votados de acordo com as exigências da Liga
- III. Usufruir de todo aporte que a liga pode proporcionar
- IV. Apresentar novas ideias e sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Liga
- V. Receber certificado de todas as atividades promovidas pela Liga
- VI. Participar dos cursos de aperfeiçoamento dos membros

Capítulo V

Da administração

Art. 4° A liga Acadêmica de Cosmetologia da Faculdade Estadual de Campinas será constituída pela Assembleia Geral, Quadro de membros e pela Diretoria. Cabendo, a Assembleia Geral e a Diretoria as decisões e superintendências das atividades atribuídas a Liga.

Art. 5° A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária sendo o órgão máximo.

§1° A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes ao ano, uma por semestre, com todos os membros efetivos e organizada pelo Diretor Presidente com antecedência, a fim de deliberar assuntos pertinentes sobre a liga.

- a. A convocação para assembleia ocorrerá por email a todos os associados informando o local, data e hora.
- b. A assembleia deliberará a nova direção, retrospectiva da liga e elaborar ou modificar o estatuto.
- c. As decisões da assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria.

§2° A Assembleia Geral Extraordinária seguirá as mesmas regras propostas pela Assembleia Geral Ordinária, que poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou no mínimo três Diretores.

Art. 6° A Assembleia Geral é formada por toda a diretoria e os membros efetivos da liga. O quórum mínimo é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros da Liga.

§1° Em casos de não haver quórum mínimo, será solicitada uma nova assembleia, com 48 horas de antecedência, que terá validade independentemente de quórum mínimo, devendo esta ser divulgada para todos os membros da Liga Acadêmica.

§2° As decisões da Diretoria Geral serão válidas quando os votantes concordantes totalizarem maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) de seus membros presentes.

§3° Em caso de empate em votação na Assembleia, o Diretor Presidente tem o direito de deliberar a posição da Liga.

Art. 7° Todos os membros da Diretoria devem ser Fundadores ou efetivos eleitos através de Assembleia Geral. A diretoria pode convocar uma Assembleia Geral quando achar necessário.

Parágrafo Único: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, afastar o Diretor Presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Art. 8º A diretoria, com o número de membros interessado indicado em cada cargo, será composta por:

- a. Diretor Presidente (1) - Isabella Miranda Salomão
- b. Diretor Vice Presidente (1) - Luiz Eduardo Fabbri Filho
- c. Diretor Financeiro. (1) - Daniella Mulero Boaventura
- d. Diretor de Comunicação. (1) - Stella Chaves Paulino
- e. Diretor de Científico. (1) - Beatriz Lagares
- f. Diretor de Pesquisa e Extensão. (1) - Cristina Cardoso Bersagui
- g. Docente Orientador. (1) - Gislaine Ricci Leonardi
- h. Secretaria. (1) - Maria Eduarda Eid Martins

§1º São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Coordenação Geral da liga
- II. Convocar e presidir as reuniões sendo elas de culto ordinário, extraordinário e específico.
- III. Assinar juntamente com o diretor financeiro os cheques e papéis e documentos bancários.
- IV. Zelar pelo funcionamento dos setores e supervisionar os projetos propostos pela Liga.
- V. Representar a Liga junto aos órgãos da Unicamp e da comunidade judicialmente e extrajudicialmente.
- VI. Intermediar as relações entre o Orientador e os membros da Liga
- VII. Revisar os documentos da ligas.
- VIII. Elaborar junto com os demais diretores o processo seletivo.
- IX. Aprovar a elaboração do cronograma semestral
- X. Buscar juntamente com o diretor Financeiro parcerias e acordos com empresas privadas ou públicas de acordo com as normas.

§2º São atribuições do Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em seus encargos e substituí lo em caso da sua ausência
- II. Apresentar o balanço das atividades executadas pelas Diretorias
- III. Fiscalizar o Diretor Financeiro quanto a entrada e saída do dinheiro da Liga
- IV. Analisar e aprovar a contabilidade e contas da Diretoria.
- V. Aprovar juntamente com o Diretor Presidente o cronograma semestral.
- VI. Observar o cumprimento claro das atividades da Liga como: reuniões, seminários e assembleias.
- VII. Analisar e aprovar as contabilidade e contas da diretoria

§3º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. As organizações das despesas e receitas da Liga
- II. Assinar os cheques e documentos necessários junto ao banco para a manutenção da conta bancária, assim como, se responsabilizar pelas movimentações financeiras juntamente com o presidente.
- III. Entrar em contato com empresas em busca de patrocínios a Liga em suas atividades
- IV. Assinar e rubricar no livro caixa os valores recebidos pela Liga
- V. Elaborar as ordens de finanças e apresentá-las quando solicitado pela Assembleia Geral

Parágrafo único: Em caso de roubo e mediante prestação de ocorrência o Diretor financeiro não precisará ressarcir o montante extraviado caso a justificativa seja aprovada pela gestão da Liga.

§4º São Atribuições do Diretor de Comunicação.

- I. Promover e divulgar as palestras relacionadas a Liga
- II. Realizar e elaborar o canal de mídia da Liga
- III. Criar logotipos
- IV. Ficar responsável por cuidar das redes sociais da Liga(Instagram, Facebook) por meio de postagens semanalmente e interação com o público que acompanha a Liga.
- V. Realizar o contato com outras ligas acadêmicas para a troca de informações teórico-práticas.
- VI. Elaborar junto com os outros diretores, quando necessário, o material de apoio a ser usado nos eventos da Liga.

§5º São atribuições do Diretor Científico:

- I. Elaboração do cronograma semestral de atividades, em conjunto com o Diretor de Pesquisa e Extensão;
- II. Organizar temas a serem discutidos nas Reuniões Científicas;
- III. Coordenar e intermediar discussões durante as Reuniões Científicas.
- IV. Criar uma base de referências bibliográficas de livre acesso para os membros da liga;
- V. Auxiliar o Diretor de Pesquisa e Extensão na definição de temas de aulas, palestras e trabalhos que serão ministrados aos membros da Liga;
- VI. Auxiliar o diretor de Pesquisa e Extensão na organização de eventos científicos externos como simpósios, congressos e palestras;
- VII. Organização das apresentações de artigos científicos;
- VIII. Organização de ações de extensão;
- IX. Garantir que os conteúdos das atividades estejam de acordo com as regras da Liga;
- X. Organizar e preparar os materiais didáticos necessários para as Reuniões Científicas em parceria com o Diretor de Comunicação;
- XI. Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do processo seletivo;

§6º São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Definir temas de aulas, palestras e trabalhos que serão ministrados aos membros da Liga Acadêmica nas Reuniões Científicas em conjunto com o Diretor Científico;
- II. Buscar e realizar atividades de extensão na área da cosmetologia;
- III. Organizar eventos científicos externos, como congressos, palestras, simpósios;
- IV. Organizar o cadastro e coordenar as atividades práticas da Liga;
- V. Fomentar e coordenar a execução dos trabalhos científicos, dos integrantes da Liga, na área de Cosmetologia;
- VI. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- VII. Propor temas dos trabalhos científicos (artigos e pesquisas) realizados pelos membros, com o auxílio do Docente Orientador e de colaboradores;
- VIII. Buscar meios para facilitar a organização das atividades práticas-científicas;
- IX. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da Liga;
- X. Confeccionar, quando necessário, o Cronograma semestral com as atividades de extensão como estágios, treinamentos e cursos;
- XI. Organizar e confeccionar os materiais didáticos relacionados à extensão em parceria com o Diretor de Comunicação;
- XII. Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do processo seletivo;

§7º São atribuições do Docente Orientador:

- I. Aprovar semestralmente as atividades técnico-científicas propostas pela Liga;
- II. Orientar as Reuniões Científicas, atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade;
- III. Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica;
- IV. Representar a Liga Acadêmica nas reuniões de departamento;
- V. Auxiliar no cumprimento das normas do Estatuto;
- VI. Engajar-se na busca de patrocínios e parceiros, intermediar convênios com Instituições, participar das ações promovidas pela Liga Acadêmica;
- VII. Colaborar de forma efetiva para o crescimento da Liga.

§8º São atribuições da secretaria

- I. Elaborar as atas relacionadas às reuniões assinadas por todos os membros da Liga
- II. Elaborar o edital do processo seletivo para os membros da Liga
- III. Estar responsável por notificar o membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas por meio de uma comunicação aprovada pelo Diretor Presidente
- IV. Efetuar a reserva de locais para palestras, cursos, reuniões e jantares.

Capítulo VI

Da eleição da Diretoria

Art. 9º A eleição da diretoria será realizada através de voto em Assembleia Geral em que todos os membros efetivos estejam presentes.

§1º A eleição da diretoria ocorrerá anualmente podendo haver reeleição por mais um mandato.

§2º O voto é obrigatório para todos os presentes

§3º Caso ocorra abandono de cargo será realizado uma votação entre os membros para eleição de um substituto.

§4º Passado o tempo de cargo e não houver interesse em determinada posição, o membro poderá ficar mais seis meses no cargo

§5º Os membros fundadores podem permanecer no cargo de forma vitalícia até o fim de sua graduação

Art. 10º Todos os membros efetivos terão a oportunidade de assumirem cargos da direção, desde que apresentem interesse em determinada posição e ocorra eleição com todos presentes.

§1º Em interesse de mais de um membro em um mesmo cargo, os candidatos devem apresentar para a Assembleia Geral um pequeno discurso apontando o porquê da escolha.

§2º Como consequente a Liga realiza uma votação e escolhe o candidato, o voto dos membros é fechado.

§3º A avaliação será feita através da análise diária do membro e de critérios previamente estabelecidos, pelo menos 3 meses antes da troca dos dos diretores.

Capítulo VII

Do processo seletivo de membros efetivos

Art. 11º A entrada de novos membros efetivos na Liga será realizada através de um processo seletivo, constituído por etapas que serão definidas pela Diretoria da Liga Acadêmica, avaliando também a disponibilidade de horários dos participantes do processo seletivo.

§1º O Edital do processo seletivo é elaborado pelo Presidente e Vice-presidente, analisado pela Diretoria.

§2º A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da Liga Acadêmica, a ser definida por sua Diretoria.

§3º É necessário que o aluno esteja matriculado no Curso de Graduação de Farmácia.

§4º Critérios de desempate:

- a. estar em ano mais avançado no curso;
- b. disponibilidade de horários;
- c. desempenho, habilidades e atributos serão avaliados na entrevista.

§6º O Edital para seleção de membros efetivos da LACOSUNICAMP especificará a metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição e a data de divulgação do resultado.

Capítulo IX

Dos recursos financeiros

Art. 12° Os Recursos financeiros da Liga serão oriundos de:

- I. Matrículas e taxas de inscrição nas palestras, workshops e cursos realizados pela Liga;
- II. Patrocínio, contribuição ou doação proveniente de fundos especiais obtidos pelos recursos da universidade, de acordo com o Art.120 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, ou proveniente de qualquer outra instituição pública ou privada.

Art. 13° A Liga deverá abrir uma conta corrente em uma instituição bancária na qual todo o lucro será depositado sob a supervisão do Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada ano, será feita uma prestação de contas anual, submetendo o documento em questão à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPE), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNICAMP.

Capítulo X

Assiduidade e certificados

Art. 14° Todos os membros deverão cumprir as normas presentes no Estatuto, caso não haja o cumprimento este poderá ser expulso pela Diretoria

Art. 15° O ingresso a Liga (nome da liga) deverá assinar um termo de compromisso e voluntariado de acordo com o estatuto.

Art. 16° Os certificados somente serão válidos com a assinatura do Presidente e do Docente Orientador

Art. 17° Os membros receberão seus certificados após o cumprimento do período determinado pelo Estatuto e com participação de pelo menos 75% das atividades propostas pela Liga.

Art. 18° Todos os membros sendo eles fundadores e efetivos receberão o certificado de conclusão relativo ao período em que cumpriram atividades na Liga.

Capítulo XI

Das penalidades e regime disciplinar

Art. 19° A transgressão de qualquer disposição deste Estatuto faz com que o membro esteja sujeito a sofrer as seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal ou por escrito.

c. Suspensão temporária

b. Desligamento.

§1º. Todas as penalidades serão julgadas e analisadas pela Diretoria conforme a sua natureza e gravidade.

§2º. A advertência verbal ou por escrito, a suspensão temporária e o desligamento serão aplicados pela Secretaria após a análise pela Diretoria.

§3º Após 01 (uma) advertência verbal, será notificada advertência escrita.

§4º Após 02 (duas) advertências por escrito, a Diretoria deve abrir processo para possibilidade de desligamento do membro da (NOME DA LIGA). Será decidida pela Diretoria em Assembleia, quando necessário.

§5º A suspensão temporária não pode ultrapassar três reuniões consecutivas.

§6º. Os membros desligados da LAC não terão direito ao certificado de conclusão da gestão em curso.

Art. 20º Qualquer um dos Diretores que pedirem exoneração do cargo poderão continuar como membro da Liga, se assim o desejar.

Art. 21º O membro da Liga desligado, não terá o direito de voltar a participar desta.

Art. 22º O limite máximo de faltas é de 25% no período de um semestre, as faltas são abonadas mediante justificativa ao secretário em até 48 horas. Os infratores serão desligados da LAC. São faltas justificáveis: falecimento de familiares ou doença (comprovação documental), problema de saúde ou consulta médica (comprovação documental), aulas curriculares (vinculadas a UNICAMP) cujo horário coincida com a reunião (sob análise pela Diretoria).

Art. 23º - O membro será notificado por escrito antes que complete o número máximo de faltas pela secretaria.

Parágrafo Único: Os componentes com atraso rotineiro ou que fogem às atividades da LAC serão penalizados com faltas. As atividades da liga iniciar-se-ão nos dias e horários estipulados previamente. Mudanças no cronograma de atividades serão previamente avisadas aos membros.

Parágrafo único. É proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima passível de desligamento.

Capítulo XII

Das disposições gerais

Art. 24° Os serviços prestados pelos membros não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Art. 25° Os membros da Liga Acadêmica de Cosmetologia da UNICAMP – LAC não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 26° A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A dissolução deverá ser feita por unanimidade, dentre todos os membros da Liga.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, a Assembléia que sobre ela deliberar, transferirá o Patrimônio Social, pelo voto da maioria dos associados presentes e de caráter beneficente, à Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNICAMP para e equipamentos na área de Cosmetologia compra de livros

Art. 27° Qualquer caso não enquadrado no presente Estatuto Social será analisado pela Diretoria e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 28° O estatuto poderá ser modificado por uma Assembleia dos membros da Liga, registrada em documentos e com assinatura de todos os membros presentes.

Art.29° O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, e ser comunicado ao Diretório Acadêmico e à Diretoria da Faculdade de Farmácia.

Por estarem de comum acordo em relação a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os Membros Fundadores da Diretoria da Liga Acadêmica de Cosmetologia.

Campinas, 24 de Junho de 2022.

Presidente da Liga Acadêmica de Cosmetologia (Fundadora)

Vice - Presidente da Liga Acadêmica de Cosmetologia.(Fundador)

Diretor de Pesquisa e Extensão. (Fundadora)

Professora Coordenadora.

Coordenador de Extensão da FCF.

Coordenador de Graduação da FCF.

Diretor da FCF.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Cardoso Bersagui, DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO**, em 05/09/2022, às 14:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Miranda Salomão, PRESIDENTE**, em 05/09/2022, às 22:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Fabbri Filho, VICE-PRESIDENTE**, em 05/09/2022, às 19:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Ricci Leonardi, PROFESSOR ASSOCIADO I**, em 05/09/2022, às 15:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Raposo Dias Carneiro, COORDENADORA DE EXTENSÃO**, em 05/09/2022, às 15:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wanda Pereira Almeida, COORDENADORA DE GRADUAÇÃO**, em 05/09/2022, às 14:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 05/09/2022, às 14:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0247334C D0954B23 BC6343B5 E33BDADB

